



GOVERNO DE  
**MARA ROSA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**APROVADO**

EM 21 10 2022

José Roberto de Moura  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

*"Dispõe sobre O décimo terceiro salário dos servidores e agentes públicos municipais e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O décimo terceiro salário será devido ao servidor público efetivo, comissionado e agentes públicos no mês de seu aniversário, tendo por base o valor da remuneração devida naquele mês.

**Parágrafo Primeiro:** O décimo terceiro salário será pago no mês de ingresso do servidor se este ocorrer após o mês de seu nascimento e, no mês de seu desligamento, se tiver ocorrido antes do mês de seu nascimento.

**Parágrafo Segundo:** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

**Parágrafo Terceiro:** As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.

**Parágrafo Quarto:** O décimo terceiro salário deverá ser correspondente a 1/12 (um doze avos) sobre todos os seus rendimentos mensais quando o servidor tiver trabalhando no período de um ano por inteiro e, quando em menor período, que seja estabelecido como valor a média de todos os rendimentos mensais obtidos no período em questão.

**Parágrafo Quinto:** Para os fins do disposto neste artigo, a vacância de um cargo não interrompe o exercício desde que seguida de provimento em outro, bem como a posse e exercício, em período não superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Sexto:** Eventuais diferenças, em razão de reajustes, revisão geral e percepção de verbas salariais variáveis, entre a remuneração recebida pelo servidor a título de décimo terceiro salário no mês de seu aniversário e aquela apurada ao final do ano como gratificação natalina, serão pagas em dezembro.

*Praça. Prefeito José Maurício de Moura, Nº. 378, Centro, Mara Rosa - Goiás  
CEP 76.490-000 - (062) 3366-2209 - (062)3366-2310 - [www.mararosa.go.gov.br](http://www.mararosa.go.gov.br)*



**Parágrafo Único:** O décimo terceiro salário será devido dentro de cada exercício financeiro, sendo que ocorrendo a falta de seu pagamento, deverá o município indenizar o servidor no ano seguinte, desde que o período trabalhado seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Artigo 2º** - O servidor público efetivo ou comissionado desligados do serviço ativo, após o recebimento do décimo terceiro salário, deverão devolver o valor correspondente ao período não trabalhado no exercício a que se refere o pagamento, salvo na hipótese do § 5º do artigo anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A devolução deverá ocorrer diretamente no termo rescisório, com o abatimento do período não trabalhado no exercício.

**Parágrafo Segundo:** Caso o valor a que se refere o caput, após o abatimento no acerto rescisório, seja verificado que o servidor recebeu a maior, deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

**Parágrafo Terceiro:** No caso do desligamento ocorrer por motivo de falecimento do servidor, e sendo verificado que o servidor já tenha recebido o décimo terceiro salário, o Município não poderá cobrar a devolução do período não trabalhado no exercício.

**Artigo 3º** - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o décimo terceiro salário, terá sua incidência no mês do pagamento do direito.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA,  
ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Elávio Divino Maurício de Moura

Prefeito



Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo realizar o pagamento do décimo terceiro salário de servidores efetivos, comissionados e agentes públicos no mês do aniversário de cada servidor.

No tocante a sua motivação, o projeto de lei objetiva a valorização dos servidores públicos do município de Mara Rosa, bem como reconhecimento dos serviços ora prestados à Mara Rosa por nossos servidores.

Ademais, é nosso dever estar em dia com o trabalhador, que entrega seu tempo e suas energias para garantir que os serviços municipais sejam devidamente executados, e assim, tem-se o ganho tanto servidor quanto a população com a prestação do atendimento com qualidade e excelência.

Estas são as linhas fundamentais do projeto de Lei que ora se apresenta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos do mais profundo respeito.

Atenciosamente,

**Flávio Divino Maurício de Moura**

**Prefeito**